

Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00375718/2024-73

2. Descrição da necessidade

A contratação se justifica pela necessidade de regularizar a prestação de abastecimento de energia elétrica com o objetivo de suprir a demanda nas dependências do Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Assim sendo para atender o prazo mencionado no art. 5º, do Decreto 67.885/23, foi solicitada a manifestação da ARSESP sobre a exclusividade de fornecimento de energia elétrica pela concessionária Enel, que declarou que em virtude desta Unidade ser classificada como Grupo B, deve contratar o fornecimento de energia elétrica exclusivamente com a concessionária Enel Distribuição de São Paulo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista	Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser prestado é o fornecimento de energia elétrica convencional para o Centro de Progressão Penitenciário de São Miguel Paulista, situado na Rua Américo Gomes da Costa, 305A, Vila Americana, São Paulo (SP), CEP: 08010-120.

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual. Os requisitos de contratação são instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa n.º 1000, de 7 de dezembro de 2021, na qual são estabelecidas as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela contratada, uma vez tratar-se de serviço de utilidade pública regulado conforme normativa acima citada, devendo observar a aplicação da Lei nº 14.133/21 e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes. Todas as instalações elétricas após o ponto de entrega serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

A responsabilidade pelo pagamento da prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes é exclusiva de quem solicitou os serviços, assim como o direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o atendimento pleno e satisfatório dos usuários.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da demanda em tela, temos como soluções as previstas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Após questionamento junto a ARSESP, SEMIL e Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria da Administração Penitenciária, verificou-se que o serviço de fornecimento de energia é dividido em duas contratações, sendo a CONTRAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA - CCE e a CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD.

Referente a CUSD obrigatoriamente deverá ser realizada com a ENEL DISTRIBUIÇÃO DE SÃO PAULO, pois a mesma possui exclusividade dos serviços junto a ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Com referência a CCE, existem duas opções:

1. Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CER com a distribuidora local;
2. Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor.

A atual opção exercida pela unidade é a Contratação Regulada, a qual a empresa ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. detém a concessão pela ANEEL.

Conforme declaração da ARSESP, considerando classificação desta unidade como GRUPO B, existe a exclusividade de contratação do fornecimento de energia elétrica com a concessionária local, justamente pela existência da opção da contratação pelo ambiente livre, contudo, caso optada pela manutenção da contratação no ambiente regulado, a ENEL DISTRIBUIÇÃO DE SÃO PAULO, ainda detém a prerrogativa de atendimento no município.

Em caso de opção pelo ambiente regulado, a prestação dos serviços se manterá como o atual, seguindo as tarifas baseadas nas normativas da ANEEL.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o levantamento de mercado, entendo que a melhor solução para a presente demanda seria a manutenção da contratação através do Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração da CONTRAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA - CCE e a CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD com a distribuidora local, ou seja, a ENEL DISTRIBUIÇÃO DE SÃO PAULO nos termos do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

A contratação se daria por período indeterminado nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/21, Fornecimento de energia elétrica convencional de forma contínua para o poder público classificado no Grupo B

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo médio de energia consumida na unidade foi realizado com base no levantamento do consumo mensal de energia no ano anterior.

Mês	Data Venc.	Valor	Consumo
out	27/11/2023	5.805,59	7.916,80
nov	27/12/2023	6.740,99	9.071,20
dez	27/01/2024	6.147,69	8.176,80
Jan	27/02/2024	5.519,07	7.484,80

Fev	27/03/2024	6.494,50	9.329,46
Mar	29/04/2024	5.510,17	7.445,74
Abr	27/05/2024	6.810,83	9.273,60
Mai	27/06/2024	6.461,28	8.708,00
Jun	29/07/2024	6.497,94	8.809,60
jul	27/08/2024	7.495,85	10.048,80
ago	27/09/2024	7.060,67	9.828,00
set	27/10/2024	6.202,68	8.176,80
TOTAL 12 MESES		76.747,26	104.269,60
MÉDIA MENSAL		6.395,61	8.689,13

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 96.001,00

O valor do contrato para o exercício 2025 será estimado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um montante anual de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatadas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A base fundamental de instrumento de planejamento que sustenta a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, o Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista, almeja alcançar os seguintes resultados:

Manter o fornecimento de energia elétrica com intuito de permitir o funcionamento da unidade, tendo em vista, se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;

Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que é responsabilidade do Poder Público promover atividades que visem ao desenvolvimento sustentável, incluindo a busca pela redução da degradação ambiental por meio de pesquisas e tecnologias.

Consequentemente, a Administração Pública deve integrar a sustentabilidade em suas aquisições e contratações. Portanto, a inclusão de critérios sustentáveis nos processos de contratação é um dever atribuído a todos os órgãos e entidades governamentais, visando a preservação do meio ambiente como um esforço primordial.

A Consultoria Geral da União sugere a adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualmente na 6ª edição, de setembro de 2023.

No entanto, este guia não contempla critérios ou práticas específicas de sustentabilidade relacionadas aos serviços de fornecimento de energia elétrica, que deveriam ser incluídos como obrigações da contratada.

Portanto, a diretriz para este contrato será a observância dos regulamentos em vigor, com ênfase na conscientização dos servidores e visitantes sobre o uso responsável da energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Visando dar continuidade ao serviço prestado atendendo a contratação de acordo com legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA FERNANDES DE SA BATISTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 16:51:55.

NIVIA CLAUDIA FIRMO SERAVALI

Autoridade competente